



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa**

LEI Nº 8.061, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

(PL de autoria da vereadora Silene Silvana Carvalini)

**Altera a Lei Ordinária nº 6.912, de 25/04/2018,
que “Insere no Calendário do Município a
Semana de atenção ao Idoso”.**

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Ordinária nº 6.912, de 25/04/2018, que “Insere no Calendário do Município a Semana de atenção ao Idoso”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1º

Art. 1º-A. A Semana Municipal de Atenção ao Idoso, que será realizada na semana de 01º de outubro, data na qual é comemorado o Dia Internacional do Idoso, tem como objetivos:

- I - contribuir para fortalecer a imagem do idoso em nossa sociedade e conquistar o respeito das demais gerações;
- II - sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa;
- III - proporcionar canais de comunicação, convívio social, troca de experiências entre essas pessoas e as demais gerações;
- IV - conscientizar a pessoa idosa dos problemas de saúde característicos da idade, incentivando a realização de exames preventivos;
- V - sensibilizar a sociedade para a longevidade da pessoa humana;
- VI - valorizar e estimular a prática esportiva como fator de promoção de saúde e bem estar, resgatando a autoestima para o melhor convívio social do idoso. **(AC)**

Art. 1º-B. A Semana de Atenção ao Idoso será destinada à conscientização, prevenção e recuperação da saúde física e mental das pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, observados os princípios e diretrizes da Política Municipal de Atenção do Idoso. **(AC)**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

Art. 1º-C. O Poder Público Municipal poderá, na realização da semana comemorativa, buscar parcerias para a organização, divulgação e execução, com clubes de serviços, organizações sociais e assistenciais, igrejas, associações civis e comerciais, entre outras entidades da sociedade civil organizada, bem como envolver as instituições de longa permanência para idosos. **(AC)**

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 20 de setembro de 2023, 193º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

D